



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1225/2022

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2022.

Processo nº 0006307-97.2021.8.19.0011,
ajuizado por ,
representado por e
.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **3ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao tratamento de **laserterapia** (Laser Perfecta – VBeam) e o fornecimento de **transporte**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 32 a 34, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1657/2021, elaborado em 03 de agosto de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor – **malformação vascular**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do tratamento **laserterapia** (Laser Perfecta – VBeam).
2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi anexado, aos autos processuais, novo documento médico (fl. 67), emitido em 22 de março de 2022, pela médica , o qual foi considerado para a elaboração do presente parecer técnico. No referido documento, foi reiterada a prescrição do tratamento **laserterapia** (Laser Perfecta – VBeam) para o quadro clínico do Autor **malformação vascular**, com previsão inicial de 5 sessões. Além disso, foi informado que os procedimentos alcoolização percutânea e embolização de malformação artério-venosa são agressivos para o quadro clínico atual do Autor e devem ser evitados.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1657/2021, de 03 de agosto de 2021 (fls. 32 a 34).

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente cabe esclarecer que no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1657/2021 (fls.32 e 34) foi sugerido por este Núcleo que a médica assistente do Autor avaliasse os tratamentos alcoolização percutânea de hemangioma e malformação venosas (inclui estudo angiográfico) e embolização de malformação vascular artério-venosa (inclui estudo angiográfico).



padronizados no âmbito do SUS, como alternativa terapêutica ao tratamento pleiteado laserterapia (Laser Perfecta – VBeam).

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi apensado, ao processo, novo laudo médico (fl. 67), cujo conteúdo já foi resumidamente descrito no parágrafo 2, do item Relatório, deste parecer.

3. Diante do exposto, informa-se a médica assistente persiste na prescrição do tratamento pleiteado, além de informar que os procedimentos sugeridos ***“são agressivos para o quadro clínico atual do Autor e devem ser evitados”***.

4. Assim, reitera-se que o tratamento **laserterapia está indicado** para o manejo terapêutico do quadro clínico do Autor, conforme descrito em documento médico (fl. 67). Contudo, **não está coberto pelo SUS**, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), para o acometimento do Autor.

5. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fl. 07, item “IV”, subitem “e”) referente ao provimento de *“... qualquer outro insumo ou medicamento que venha a precisar, e que se faça necessário à continuidade do tratamento de sua saúde...”*, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de novo laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02